

Termo de Contratação do Serviço

Dados do Assinante:

Nome: Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

CPF/CNPJ: 49.224.017/0001-11

Endereço: Rua Coronel Garcia 160

CEP: 14270-000

RG/Insc. Estadual: Isento

E-mail: diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br

Tel. Contato: (16) 3954-1666 (16) 3954-2000

Das Condições relativas ao serviço:

Plano Contratado/ Velocidade Contratada: 17 - SKYMAX 40MB FIBRA CÂMARA MUNICIPAL

Mensalidade: R\$ 928,60

Permanência Mínima: 12 meses

Valor com desconto: 650,00

Multa por cancelamento: 30% mensalidades vincendas

Valor de instalação: R\$ Isento

Prazo de instalação: ----

Login: camara

Senha: 492240

O ASSINANTE, declara ter recebido prévia orientação, conhecimento e informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamentos, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste.

Declara ainda ter recebido o contrato de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia contratado, bem como demais instrumentos relativos à oferta, juntamente com login e senha necessários a acesso ao espaço reservado ao Consumidor na página da SKYMAX na internet, estando ciente e concordando com as cláusulas, condições e restrições.

Em caso de atraso no pagamento das mensalidades o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) pontos percentuais, correção monetária e juros de mora não superiores a 1 (um) ponto percentual ao mês, pro rata die e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da suspensão parcial dos serviços após atraso superior a 15 (quinze) e a suspensão total após transcorrido 30 (trinta) dias de suspensão parcial.

DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

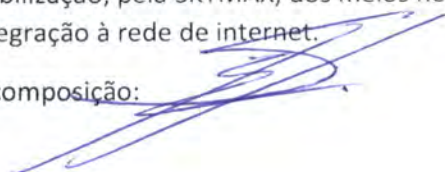
Em razão do desconto de 30% (Trinta por cento) concedido na mensalidade, o assinante acima qualificado deverá permanecer com serviço ativo pelo prazo de 12 (doze) meses, (podendo ser prorrogado em acordo com artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações), sob pena de aplicação de **multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento das mensalidades vincendas)**, cujos termos e cláusulas são entregues neste ato, contrato denominado CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, ambos registrados no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO

Condições Específicas do Serviço de Link Dedicado

O serviço compreende a disponibilização, pela SKYMAX, dos meios necessários para a comunicação de dados de uma porta exclusiva de acesso ou integração à rede de internet.

O serviço apresenta a seguinte composição:



- a) ACESSO à internet: É o circuito que interliga o endereço do CONTRATANTE ao BackBone da SKYMAX e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão do CONTRATANTE a internet;
- b) PORTA: Consiste na interligação do CONTRATANTE ao BackBone Internet. A velocidade da porta defini a Banda dedicada para tráfego o IP.
- c) PERMANENTE: A conexão é permanente "allways-on" sem a necessidade discar e aguardar.
- d) SIMÉTRICA: A simetria se refere ao sentido da comunicação downstream (central para usuário) e upstream (usuário para central). Nos acessos simétricos as velocidades "up" e "down" são iguais.
- e) Será disponibilizado para o cliente o seguinte bloco de ip's: A atribuir

DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Para a implantação dos serviços, objeto do presente contrato, a SKYMAX disponibilizará ao ASSINANTE, equipamentos em regime de comodato, os quais serão especificados no Termo de Aceitação do serviço.

1. Os equipamentos cedidos em comodato deverão ser utilizados exclusivamente pelo ASSINANTE, que não poderá cede-los a terceiros ou mesmo removê-lo sem prévia e expressa autorização da SKYMAX.
2. O comodato dos equipamentos vigorará enquanto houver prestação de serviços, objetos deste instrumento, sendo que o ASSINANTE se obriga a devolvê-los ao final do Contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvando o desgaste natural decorrente do uso, sendo vedada toda e qualquer intervenção nos equipamentos, sem autorização prévia e expressa por parte da SKYMAX.
3. Caberá indenização à SKYMAX no valor atual de mercado dos bens em questão, se estes vierem a ser furtados ou roubados, ou até danificados por culpa ou dolo do CONTRATANTE, ao mesmo caso haja recusa na devolução dos bens.

DO ENDEREÇO E TELEFONES SKYMAX

É endereço da SKYMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Avenida Rio Branco, nº 266, Centro, no município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, CEP 14270-000.

Central de atendimento da SKYMAX 0800 761 5064 – todos os dias (das 08h00min às 22h00min) exceto domingos e feriados (12h00min às 18h00min)

Site: www.skymaxtelecom.com.br

Fica eleito o foro do domicilio do ASSINANTE para dirimir quaisquer controvérsias e/ou litígios oriundos dos instrumentos vinculados a este termo de contratação, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Santa Rosa de Viterbo, 01 de junho de 2018.




ASSINANTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – Service Level Agreement – SLA

Cláusula Primeira. OBJETIVO – O presente Acordo tem por objetivo o comprometimento mútuo e relação às obrigações definidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM.

Cláusula segunda. A SKYMAX alocará recursos e sistemas de suporte de forma a garantir ao ASSINANTE as melhores condições de acesso e transporte das informações e de utilização dos recursos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitando-se o escopo definido para os mesmos.

Cláusula terceira. Constituem ainda objetivo deste acordo:

- a) Pesquisa e entendimento das necessidades do ASSINANTE;
- b) Garantia de que os objetivos do ASSINANTE estão alinhados com os objetivos da SKYMAX;
- c) Estabelecimento claro de metas e objetivos a serem atingidos; e
- d) Definição clara de responsabilidade

Cláusula quarta. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS – As descrições e especificações dos serviços contratados são as constantes do TERMO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO e PROPOSTA, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM E CONTRATO DE PERMANENCIA. Os quais fazem parte integrante do presente instrumento.

Cláusula quinta – DEFINIÇÃO DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado preposto pela SKYMAX, sendo certo que tal acordo não apresenta diminuição de responsabilidade da SKYMAX, mas sim indicador da excelência técnica.

Cláusula sexta – NÍVEIS DE SERVIÇO ACORDADOS - A SKYMAX, desde que observadas as obrigações a cargo do ASSINANTE e previstas no presente acordo e demais documentos integrantes do presente instrumento, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia desempenho) de manutenção da disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto dos contratos relacionados na Cláusula Segunda acima, em 98,3% do tempo, em cada mês civil.

Parágrafo Primeiro – A indisponibilidade devida ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Indisponibilidade} = (\text{TR}/43200) * 100$$

onde TR = \sum "Tempo de Reparo por Interrupção" ocorridos no mês, em minutos.

Parágrafo segundo – Deverá ser considerado como indisponível, somente o tempo de interrupções não previstas reservando para posterior negociação os períodos de manutenção ou corretiva a serem planejados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatros) horas.

Cláusula sétima – TIPOS DE OCORRÊNCIA – Para efeito de contagem das métricas de disponibilidade e tempo de reparo dos serviços, deverão ser considerados os seguintes tipos de ocorrência:

Interrupção: quando o ASSINANTE se encontra impossibilitado do uso dos recursos em função de indisponibilidade causada por culpa comprovadamente atribuível exclusivamente à SKYMAX.

Cláusula oitava – TEMPO DE ATENDIMENTO E RESPOSTA – Para efeito de contagem da métrica de tempo de atendimento, deverão ser considerados os seguintes tipos de ocorrência, os quais não são considerando no cálculo das métricas de disponibilidade e tempo de reparo do serviço:

- a) Requisição: quando o ASSINANTE solicita algum serviço adicional ou novo serviço, motivado não pela interrupção do mesmo;
- b) Ajuda: quando o ASSINANTE solicita ajuda para utilização e/ou operação dos serviços providos pela SKYMAX.

Cláusula nona – O tempo de atendimento é o tempo corrente desde a abertura de chamado pelo ASSINANTE até o seu completo atendimento, seja quando a ativação do novo serviço, para os eventos do tipo “Requisição”, ou quando do provimento da informação solicitada, para os eventos do tipo “Ajuda”.

Cláusula décima – O tempo de atendimento não deverá ser superior à 48 horas (quarenta e oito), salvo nos casos onde o atendimento à solicitação gerar interrupção do serviço. Nestes casos, o tempo de atendimento deve atender o planejamento de implementação deste novo serviço, a ser acordado entre as partes.

Cláusula décima primeira – Em qualquer hipótese de abertura de chamados do ASSINANTE junto a SKYMAX, executadas os casos previstos na Cláusula Oitava, deverá a SKYMAX avaliar ou diagnosticar a ocorrência e contatar a ASSINANTE, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, informando se for o caso, o prazo para reparo/solução da falha ou problema apresentado.

Cláusula décima segunda – TEMPO DE REPARO – O tempo de reparo é o tempo corrente desde a abertura do chamado pelo ASSINANTE ou ocorrência de eventos dos tipos interrupção, até a completa resolução do problema ou reestabelecimento do fornecimento dos serviços.

Parágrafo primeiro – O tempo de reparo será computado por meio do sistema da SKYMAX, o qual fará todas as tratativas do chamado s referentes às interrupções dos serviços, objeto do contrato.

Parágrafo segundo – Para os serviços que compõem a solução disponibilizada ao ASSINANTE, o tempo de reparo por interrupção é de até 4 (quatro) horas.

Cláusula décima terceira – PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SLA – As partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas a SKYMAX por descumprimento dos parâmetros de qualidades indicados nesse Acordo deverão ser revertidas ao ASSINANTE na forma de crédito, o qual será concedido na fatura até o segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.

Parágrafo primeiro – No caso de inoperância dos serviços causadas por responsabilidades comprovadamente atribuível exclusivamente à SKYMAX, serão concedidos descontos conforme abaixo, limitado ao valor mensal do serviço, objeto dos Contratos:

$$D = I \times P$$

Onde: D = desconto em R\$ (reais) relativo aos serviços indisponíveis.

I = fator de indisponibilidade

P = preço mensal do serviço que ficou indisponível contratado.

Parágrafo segundo – Os preços mensais dos serviços são os constantes dos contratos relacionados Cláusula quarta deste acordo.

Parágrafo terceiro – Será considerado para apuração deste desconto, somente o valor mensal do serviço que ficou indisponível e não o valor mensal da solução global contratada.

Cláusula décima quarta – Reconhecem expressamente as partes que a limitação da responsabilidade conforme disciplinada na **Cláusula décima terceira**, decorre do mutuo interesse em manter os valores de eventual indenização decida por uma parte à outra em patamares proporcionais ao valor econômico do contrato.

Cláusula décima quinta – As partes estabelecem na Cláusula décima terceira, os descontos referentes à prestação dos serviços caso haja descumprimento desde acordo, caso os níveis de serviço não sejam atingidos pela SKYMAX o ASSINANTE fará jus **exclusivamente aos descontos previstos** na Cláusula décima terceira, que terão natureza de indenização pré-fixada.

Cláusula décima sexta - Fica estabelecido, ainda, que todas as penalidades ora estabelecidas possuem caráter exclusivamente compensatório nada mais tendo ao ASSINANTE a reclamar, razão pela qual a SKYMAX estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste acordo.

Cláusula décima sétima – Na hipótese da SKYMAX descumprir os níveis de serviços ora acordados por 3 (três) vezes consecutivas em um mesmo mês, ao ASSINANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato de pleno direito, sem a incidência de nenhum tipo de ônus, inclusive a permanência mínima estipulada no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

Cláusula décima oitava – A SKYMAX não terá quaisquer responsabilidades por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras, por:

- a) Caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataque de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizada pela SKYMAX;
- b) Imperícia, imprudência, condutas negligentes, ou dolosas do ASSINANTE;
- c) Falhas ou vícios nos equipamentos do ASSINANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo ASSINANTE;
- d) Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo ASSINANTE junto a terceiros;
- e) Serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
- f) Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

Cláusula décima nona – PROCESSO DE REVISÃO – Sempre que houver alteração na solução contratada pelos serviços, seja ela ou não para sua melhoria nos indicadores de performance e tempo de resposta / solução, o contrato de SLA deverá ser revisado, sendo que eventuais alterações deverão ser devidamente formalizadas por meio de aditivo contratual.

Cláusula vigésima – Fica eleito o foro do domicílio do ASSINANTE para diminuir quaisquer controvérsias e/ou litígios oriundos deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – Service Level Agreement – SLA, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

CONTRATADA: Skymax Telecom
Elizeu Sabino
Diretor

TESTEMUNHA 1: Tullio Grande da Silva

Nome:

RG:

48.659.502-X

ASSINANTE

Francisco Justino Mota Neto
Presidente

TESTEMUNHA 2:

Nome: Francisco Justino Mota Neto

RG: 49.067.022-1

CONTRATO DE PERMANÊNCIA – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

SKYMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.264/0001-50, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Rio Branco, nº 266, Centro, no município de Santa Rosa de Viterbo – SP, CEP: 14270-000, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, denominada simplistamente **SKYMAX**.

E, de outro lado **ASSINANTE**, devidamente qualificado no Termo de Contratação de Serviço, que é parte integrante deste “**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**” e do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**”, mediante as cláusulas e condições adiante descritas, têm justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE**, tendo recebido as condições comerciais vantajosas oferecidas pela **SKYMAX** e mencionadas no Termo de Contratação do Serviço, compromete-se a permanecer como usuário do Serviço de Comunicação Multimídia fornecido pela **SKYMAX**, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses (PRAZO DE PERMANÊNCIA)**, contados da data de assinatura, aceite eletrônico ou telefônico deste instrumento, nos termos do artigo 57 e seguintes da Resolução nº 632 de 7 de março de 2014, editada pela ANATEL- Agência Nacional de Telecomunicações, podendo ser prorrogado em acordo com artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **ASSINANTE** tem plena ciência que lhe é facultado a contratação por prazo indeterminado (LIVRE DE PERMANÊNCIA MÍNIMA), mas sem que lhe seja conferido o benefício descrito no Termo de Contratação de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso o **ASSINANTE** desista do benefício descrito no Termo de Contratação de Serviço e solicite o cancelamento de seu **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM**, antes do término do **PRAZO DE PERMANÊNCIA**, estará sujeito a pagamento de multa rescisória proporcional ao restante para o término do Prazo de Permanência e ao Valor do Benefício concedido.

CLÁUSULA QUARTA: Se o **ASSINANTE** solicitar a suspensão temporária do Plano de serviço contratado, nos termos da cláusula 53 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM o prazo de permanência também ficará suspense e só voltara a ser contado quando da reativação do contrato.

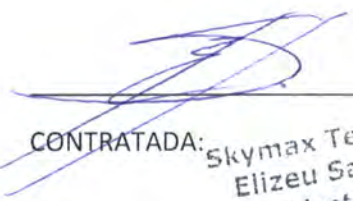
CLÁUSULA QUINTA: Caso o **ASSINANTE**, durante o prazo de permanência, solicite alteração das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Contratação de Serviço, solicitando a migração para o plano de serviço que não ocasione a diminuição do valor inicialmente contratado, o **ASSINANTE** permanecerá obrigado a cumprir os meses remanescentes do PRAZO DE PERMANÊNCIA.

- a) Caso a solicitação de migração de plano ocasione a diminuição no valor inicialmente contratado, o **ASSINANTE** deverá pagar à **SKYMAX** a quantia descrita no Termo de Contratação de Serviço.
- b) Caso o **ASSINANTE** tenha seu Plano de Serviço Suspense em virtude da inadimplência, nos termos das cláusulas 58 e seguintes do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA -SCM, bem como na hipótese de Portabilidade para outra prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, será devolvido a multa prevista no Termo de Contratação do Serviço.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus sócios, sucessores e herdeiro ao cumprimento de suas estipulações valendo como título executivo extrajudicial, para fins do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para esclarecer quaisquer dúvidas inerentes à este instrumento, realizar solicitações ou reclamações, o **ASSINANTE** poderá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente através do telefone 0800 761 5064, ou através do site www.skymaxtelecom.com.br

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro do domicílio do **ASSINANTE** para dirimir quaisquer controvérsias e/ou litígios oriundos deste CONTRATO DE PERMANÊNCIA – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA -SCM, renunciando as Partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



CONTRATADA: Skymax Telecom
Elizeu Sabino
Diretor



ASSINANTE:

Francisco Justino Mota Neto
Presidente

TESTEMUNHA 1:

Nome: *Tiuto Grouche da Silva*
RG: *48659502 X*

TESTEMUNHA 2:

Nome: *Francisco Justino Mota Neto*
RG: *411007022 1*